

■ **Nesta edição**

- ✓ **Majorada indenização por dano moral coletivo em razão de práticas discriminatórias contra mulheres e homossexuais**
- ✓ **Provido recurso do MPT-MA para reconhecer dano moral coletivo em razão da utilização de Cooperativa de forma fraudulenta**
- ✓ **Mantida a decisão que condenou Município por falta de manutenção no sistema de climatização em unidade de saúde**
- ✓ **TST majora indenização por dano moral coletivo diante do descumprimento de cota de aprendizes**



Majorada indenização por dano moral coletivo em razão de práticas discriminatórias contra mulheres e homossexuais

O Ministério Público do Trabalho em Pernambuco (MPT-PE) teve seu Recurso de Revista provido pela Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) para majorar para R\$ 100 mil a indenização por dano moral coletivo arbitrada em face da empresa Melhor Doc Serviços de Arquivamentos.

O MPT-PE ajuizou Ação Civil Pública em face da empresa em razão de tratamento discriminatório, assédio moral, abusos decorrentes do poder hierárquico, além de irregularidades no registro das CTPS dos empregados e no oferecimento da alimentação e do plano de saúde.

O Juízo da 2ª Vara do Trabalho do Cabo-PE julgou parcialmente procedentes os pedidos para condenar a empresa nas obrigações de abster-se “de utilizar práticas vexatórias ou humilhantes contra seus empregados, na admissão ou no curso do contrato de trabalho, que possam caracterizar assédio moral”; de adotar práticas discriminatórias em relação a gênero ou quaisquer outras características individualizadoras de seus empregado(a)s, tanto para efeitos admissionais quanto de permanência da relação de trabalho, além de realizar, “em todas as suas unidades, ampla campanha educativa interna orientada por profissionais habilitados, destinada a todos os seus empregados, (...) com a finalidade de orientá-los para prevenir, identificar e coibir eventuais conflitos interpessoais que venham ou possam vir a caracterizar assédio moral ou práticas discriminatórias”. A empresa foi, ainda, condenada ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 30 mil.

O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6) negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo MPT-PE para majorar o valor fixado a título de indenização por danos morais coletivos, tendo em vista as dificuldades enfrentadas pela empresa em razão da pandemia da COVID-19: “Não interessa a esta Justiça Especializada e ao comércio jurídico a penúria ou aniquilação de empresas”. (...) “Os elementos dos autos indicam que grande parte da atuação da empresa (prestadora de serviços de digitalização de documentos) orbita em torno das licitações dos órgãos públicos (cujos orçamentos sofreram severas perdas nesta crise). Logo, mais do que nunca, a empresa reclamada (de médio porte, diga-se) necessitará de ativos e receitas para manutenção do empreendimento comercial.”

A Sétima Turma do TST, ao dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento e total provimento ao Recurso de Revista do MPT-PE, por violação do artigo 5º, V, da CF, destacou que, “diante da gravidade da conduta da Ré, envolvendo discriminação em razão do gênero (contra mulheres e homossexuais), o valor mantido pelo Tribunal Regional se revela irrisório, devendo ser majorado para R\$ 100.000,00, por se afigurar mais razoável e adequado à função do dano extrapatrimonial coletivo”.

O processo está sendo acompanhado, na Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ) da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT), pelo Subprocurador-Geral do Trabalho Cristiano Otávio Paixão. ■



Adobe Stock

Provido recurso do MPT-MA para reconhecer dano moral coletivo em razão da utilização de Cooperativa de forma fraudulenta

O Ministério Público do Trabalho no Maranhão (MPT-MA) teve seu Recurso de Revista provido pela Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) para condenar a Lidercoop Cooperativa Líder de Trabalho em Apoio às Administrações Públicas Municipais, o Município de Paço do Lumiar-MA e o Sr. João Batista Medeiros Muniz, de forma solidária, ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, no importe de R\$ 200 mil, a ser revertida ao fundo de direitos difusos ou a instituições e projetos.

O MPT-MA ajuizou Ação Civil Pública após verificar que a Cooperativa Lidercoop foi criada de forma fraudulenta, com a única finalidade de fornecer mão de obra em serviços de vigilância, zeladoria e agente de portaria ao Município de Paço de Lumiar-MA.

O Juízo da 5ª Vara do Trabalho de São Luís-MA julgou parcialmente procedentes os pedidos para condenar: a Cooperativa a abster-se de fornecer e/ou intermediar mão-de-obra subordinada a terceiros, devendo rescindir todos os contratos de prestação de serviços e convênios mantidos que desrespeitem a obrigação; o Sr. João Batista Medeiros Muniz a abster-se de constituir, fomentar, administrar ou gerenciar sociedades cooperativas que tenham por objeto o fornecimento e/ou intermediação de mão de obra de trabalhadores e o

Município de Paço do Lumiar a abster-se de contratar mão de obra fornecida e/ou intermediada pela Lidercoop. Houve, ainda, reconhecimento do vínculo de emprego do(a)s trabalhador(a)s que se amoldam à situação fática/jurídica dos autos com a Cooperativa, “resguardando todos os direitos trabalhistas provenientes desse vínculo, com responsabilidade subsidiária do Município de Paço do Lumiar”.

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (TRT16) negou provimento aos Recursos Ordinários interpostos e manteve a sentença na íntegra.

A Segunda Turma do TST, ao dar provimento ao Recurso de Revista do MPT-MA, por violação do artigo 5º, V e X, da CF, destacou que “a conduta reprovável da reclamada não repercute apenas sobre os trabalhadores envolvidos, mas sim sobre toda a coletividade de trabalhadores que teve seu direito ao emprego direto cerceado pela prática de desvirtuamento da finalidade do sistema de cooperativa. Assim, provada a existência de ato ilícito (contratação fraudulenta de mão de obra via cooperativa), mostra-se devida reparação do dano moral coletivo.”

O processo está sendo acompanhado, na Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ) da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT), pelo Subprocurador-Geral do Trabalho Cristiano Otávio Paixão. ■

Mantida a decisão que condenou Município por falta de manutenção no sistema de climatização em unidade de saúde

Decisão favorável ao Ministério Público do Trabalho em Pernambuco (MPT-PE) é mantida pela Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST), ao negar provimento ao Agravo Interno interposto pelo Município de João Alfredo-PE.

O Juízo da Vara do Trabalho de Limoeiro-PE julgou procedentes os pedidos formulados na Ação Civil Pública ajuizada pelo MPT-PE e condenou o Município ao cumprimento de uma série de obrigações relacionadas ao controle e manutenção dos componentes do sistema de climatização por ar-condicionado, de forma a evitar propagação de doenças infectocontagiosas, garantindo a prevenção de riscos à saúde do(a)s trabalhadore(a)s da Unidade Mista Joana Amélia Cavalcanti. Houve, ainda, condenação ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 5 mil.

O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT-6) manteve a condenação na íntegra. Quanto à indenização por dano moral coletivo, destacou que, “uma vez caracterizada a violação, por parte do réu,

a direitos indisponíveis de trabalhadores, relativos à segurança e saúde no trabalho, resta devida a indenização em apreço, como forma de se evitar, inclusive, que volte a incidir nas mesmas irregularidades”.

A Ministra Liana Chaib, em decisão monocrática, negou provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto pelo Município, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos formais de admissibilidade listados no art. 896 da CLT. A Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) negou provimento ao Agravo Interno do ente municipal: “uma vez identificada a ausência de pressuposto formal de admissibilidade a autorizar o processamento do recurso de revista cujo seguimento foi denegado, sobressai inviável o provimento do agravo interno”.

O processo está sendo acompanhado, na Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ) da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT), pelo Subprocurador-Geral do Trabalho Manoel Jorge e Silva Neto. ■



Leia o teor do acórdão. [Clique aqui.](#)
Processo TST- AIRR-638-63.2023.5.06.0251

TST majora indenização por dano moral coletivo diante do descumprimento de cota de aprendizes



Freepik

Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho em São Paulo (MPT-SP) é parcialmente provido, mediante decisão monocrática do Ministro Hugo Carlos Scheurmann, para majorar o valor da indenização por danos morais coletivos para R\$ 100 mil, em razão do descumprimento da cota legal de aprendizagem por parte da empresa Belfort Segurança de Bens e Valores Ltda.

O Juízo da 44ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP julgou improcedentes os pedidos formulados na Ação Civil Pública ajuizada pelo MPT-SP, por entender, a despeito da exigência do artigo 429 da CLT, que a atividade de vigilância desempenhada pela empresa impede a contratação de menores aprendizes, colocando em risco sua saúde e formação.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT2) julgou parcialmente procedente o Recurso Ordinário interposto pelo MPT-SP para determinar a contratação e matrícula “de jovens aprendizes maiores de 21 anos no percentual de 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, do número de trabalhadores cujas funções demandem formação profissional, observando-se a idade e a respectiva área de atuação”. “Não há delimitação quanto à natureza da atividade desenvolvida para o cumprimento da cota legal estabelecida, inexistindo óbice legal, à exceção da idade mínima de 21 anos,

para contratação de aprendizes pelas empresas de segurança vigilância”, destacou o Regional. Houve, ainda condenação da empresa ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, no valor de R\$ 10 mil.

Ao julgar o Recurso de Revista interposto pelo MPT-SP, o Ministro Hugo Carlos Scheurmann majorou o valor da indenização por danos morais coletivos para R\$ 100 mil.

“Os ministros relatores e as Turmas do TST se orientam a partir das premissas fixadas pelos Tribunais Regionais em cada caso, bem como dos montantes tidos por adequados nos precedentes desta Corte Superior em situações análogas, a fim de verificar a manifesta exorbitância ou irrisoriedade da quantia fixada. Tendo em conta a evolução da jurisprudência do TST, atenta à reiteração da conduta lesiva e à baixa efetividade do caráter pedagógico das condenações, parece ser excessivamente módica a condenação arbitrada na origem, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais)”, ressaltou o Ministro.

O processo está sendo acompanhado, na Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ) da Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), pela Subprocuradora-Geral do Trabalho Maria Aparecida Gugel. ■

Expediente

O Informativo CRJ On-line é uma publicação semanal, eletrônica, que tem por finalidade dar publicidade às decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), em processos de titularidade do Ministério Público do Trabalho (MPT) e informar sobre temas pertinentes à área de atuação da CRJ. A publicação ocorre às sextas-feiras.

Publicações

Além das notícias jurisprudenciais, o CRJ On-line abre espaço para publicação de artigos rápidos de opinião por Membros e Membras do MPT, em matéria afeta à sua atuação, até 02 por cada edição.

Os artigos encaminhados para publicação conterão até 2.200 caracteres, incluindo espaços, título do artigo, nome do autor e até dois indicativos curriculares sucintos. Não há nota de rodapé nem de fim ou referências bibliográficas. O título deve priorizar a dimensão de uma única linha. A avaliação dos artigos se dá na semana anterior à publicação. Artigos que não atendam aos requisitos acima não serão publicados.

Outras edições

Acesse a intranet da CRJ

E-mail para contato

pgt.crj.assessoria@mpt.mp.br

Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ)

A CRJ é composta pelas Subprocuradoras e Subprocuradores-Gerais do Trabalho: Francisco Gérson Marques de Lima (**Coordenador**); Maria Aparecida Gugel (**Coordenadora Substituta**); Cláudia Maria Rego Pinto Rodrigues da Costa; Cristiano Otavio Paixão Araújo Pinto; Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre; Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro; Edelamare Barbosa Melo; Fábio Leal Cardoso; João Batista Machado Júnior; Manoel Jorge e Silva Neto; Paulo Joarês Vieira, Sebastião Vieira Caixeta e Teresa Cristina D'Almeida Basteiro.

Membra auxiliar: Ana Cristina Desirée Barreto Fonseca Tostes Ribeiro - Procuradora Regional do Trabalho.

Pauta, edição e diagramação: Thais Teixeira Godoy Costa (Analista Processual)

Redação: Luiza Aguileras Maffia Barra e Thais Teixeira Godoy Costa.